

Ofício nº 014/2024

Xanxerê, 01 de agosto de 2024.

A/C
Jucimar Bortoncello
Pregoeiro

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, as respostas dos questionamentos apresentados ao Processo Licitatório nº 119/2024, Pregão Eletrônico nº 71/2024 referente ao objeto registro de preços visando a contratação futura e parcelada de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação com Serviços Gerais, Merendeiras e Zeladores para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Edital, Termo de Referência e demais anexos:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Apenas do licitante vencedor (melhor classificado).

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

R: A planilha de custos deverá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitando as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017. O município não possui planilha formato excel.

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: Deverá constar na planilha todos os custos.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

R: Será de responsabilidade da contratada utilizar/identificar a CCT.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

R: Sim, podem ser assinados digitalmente.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: A contratante será responsável pelo fornecimento dos Materiais de Limpeza e Higiene necessários a realização dos serviços.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de EPI's e Uniformes necessários.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Sim, poderá ser aproveitada.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: 3%

6. Qual tarifa transporte público do município?

R: O Valor da passagem é R\$ 4,23 antecipado para quem tem o cartão e R\$ 5,00 para o motorista.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

R: Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de mão-de-obra com Serviços Gerais, Copeiras, Merendeiras e Zeladores, conforme objeto do edital.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Deverá ser assegurado o adicional de insalubridade ao profissional que se enquadrar nas condições de atividade insalubre, conforme preceitua a legislação trabalhista, sendo dever da contratada identificar quais serão as atividades e postos que deverão receber.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Sim

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Menor preço Global (anual)

11. Lance será por item ou para todos os itens?

R: O sistema compras.gov. permite lances por item também.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R:

Serviços Gerais -	05 func.
Merendeira 1	09 func.
Merendeira 2 - 2 funcionários por posto de trabalho	01 Posto
Zelador 1 -	03 func.
Zelador 2 - 2 funcionários por posto de trabalho	05 Postos

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R:

Serviços Gerais - 8 horas diárias / turno diurno / 44 horas semanais (de segunda a sexta-feira).
Merendeira 1 - 8 horas diárias / turno diurno / 44 horas semanais (de segunda a sexta-feira)
Merendeira 2 - 12 horas diárias / turno diurno / escala 12x36 horas, incluindo final de semana - 2 funcionários por posto de trabalho.
Zelador 1 - 8 horas diárias / turno diurno / 44 horas semanais (de segunda a sexta-feira).
Zelador 2 - 12 horas diárias / turno diurno / escala 12x36 horas, incluindo final de semana - 2 funcionários por posto de trabalho.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Os funcionários com jornada de 8 horas serão usufruídos e jornada de 12/36 horas deverá ser indenizado.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

R: O prazo de diligências ficará a cargo da comissão de licitação, tendo em vista que se trata de prerrogativa do procedimento licitatório.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

R: Se os objetivos estatutários forem compatíveis com o objeto da licitação, a entidade sem fins lucrativos poderá participar do certame.

17. Os funcionários precisam de adicional de Periculosidade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

Não terão direito.

18. No momento, alguma empresa especializada está prestando os serviços? Em caso positivo, qual a atual prestadora?

Sim. Empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda

19. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

Somente após a fase de lances.

20. As licitantes devem, obrigatoriamente, utilizar da planilha modelo disponibilizada por vocês ou podemos utilizar nossa própria planilha?

Poderão utilizar a planilha própria, não dispomos de uma planilha modelo.

21. As licitantes devem cadastrar a planilha de custo junto a proposta ou será somente necessário a planilha de custo para o licitante vencedor?

Somente o licitante vencedor.

22. É correto nosso entendimento de que nenhum dos funcionários 12x36 trabalhará à noite?

Sim, as jornadas 12x36 noturnas são exercidas por vigilantes armados e não por zeladores.

23. Poderia informar quantitativo e descrição de uniformes/ epi's/ materiais e equipamentos a serem disponibilizados?

Proporcional ao número de funcionários e conforme legislação vigente.

24. Poderia informar qual a diferença (salário/adicional a mais, serviço a fazer etc.) do Zelador I para o Zelador II?

Verificar salários com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. As funções/atividades serão as mesmas.

25. Poderia informar qual a diferença (salário/adicional a mais, serviço a fazer etc.) da Merendeira I para a Merendeira II?

Verificar salários com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. As funções/atividades serão as mesmas.

26. No Edital prevê reajuste, porém, não menciona qual é o índice. Poderia informar qual índice devemos utilizar para o reajuste?

Verificar a Clausula Sétima da Minuta do contrato.

27. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Os pagamentos serão efetuados conforme os meses efetivamente prestados/trabalhados.

28. Com base na resposta da pergunta anterior (27), como devemos proceder a execução do serviço?

Os serviços serão prestados conforme necessidade do Município a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

29. Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

A Contratante não fornecerá salários referência, utilizar como base a Convenção Coletiva de Trabalho.

30. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Verificar a Clausula Sétima da Minuta do contrato.

31. O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Os orçamentos da Administração foram baseados em orçamentos de empresas do ramo de prestação de serviços de mão de obra.

32. Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Todos os documentos que compõem o processo licitatório estão divulgados no site do Município de Xanxerê e no Compras Gov.

33. A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

De acordo com o Setor de Medicina e Segurança do trabalho, o município possui LTCAT sendo necessária a solicitação direto ao setor.

34. Conforme leitura do presente edital, possuem ausência de informação referente a empresa do simples nacional, já que não poderá se beneficiar de sua tributação e zerando tais percentuais de sua planilha, desta forma pela isonomia e igualdade de todas concorrentes, será aceita a planilha do simples nacional se beneficiando de tais tributações?

Conforme item 1.4, tem-se que: "O serviço objeto desta contratação será realizado mediante cessão de mão de obra e, em virtude disso, o contratado não poderá beneficiar-se de eventual condição de optante pelo Simples Nacional, em razão do disposto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, que impede a opção ou a permanência no Simples Nacional de empresas que prestam serviços mediante cessão de mão de obra. Assim, o contratado estará sujeito as normas aplicáveis ao Regime Comum de Tributação, o que inclui a retenção na fonte da contribuição previdenciária (INSS) e do imposto de renda, além da retenção do ISSQN com base na alíquota prevista na lei Municipal"

35. Conforme analisado no item do edital 5.1 da sua qualificação técnica, empresa sendo vendedora do item zeladores e serviços gerais, a empresa não poderá enviar

5.4.3. prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN); a comissão pedirá a empresa vencedora do item 1, 2 e 5 já que não serão serviços de merendeira? Só caberia a prova do CRN para o tem 3 e 4 e mesmo assim caberia tal exigência se a licitação fosse para serviços de nutricionista o que não é.

Não, pois a forma e critério de seleção do fornecedor é menor preço global. O cargo de merendeira será responsável por manusear alimentos nas suas funções rotineiras, sendo, portanto, primordial que a empresa tenha no seu quadro profissional habilitado pelo CRN para auxiliá-las. A nutricionista da Contratada atuará junto com a Nutricionista do Município de Xanxerê nas unidades escolares, buscando assim manter padrão de qualidade eficaz no manuseio dos alimentos. O cardápio será elaborado pela Contratante, sendo assim a Contratada deverá supervisionar o manuseio dos alimentos pelas merendeiras no seu local de trabalho.

Sendo estes os questionamentos apresentados.

Atenciosamente

Carlos Alberto Peretti
Secretário de Administração e
Finanças

Vera Lúcia Corrêa
Secretária de Educação

Aline Dal Zot Rauber
Secretária de Assistência Social

Eliane Calegari Bebber
Agente de Contratação

Silvane A. A. Miglioranza
Agente de Contratação

Luiza Babinski Sete
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB93-734D-1670-6735

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE CALEGARI BEBBER (CPF 006.XXX.XXX-92) em 02/08/2024 15:21:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZA BABINSKI SETE (CPF 011.XXX.XXX-41) em 02/08/2024 15:24:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS ALBERTO PERETTI (CPF 008.XXX.XXX-74) em 02/08/2024 15:29:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVANE APARECIDA ALVES MIGLIORANZA (CPF 827.XXX.XXX-15) em 02/08/2024 15:31:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE CRISTINA DAL ZOT RAUBER (CPF 008.XXX.XXX-17) em 02/08/2024 15:32:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERA LUCIA CORREA (CPF 607.XXX.XXX-53) em 02/08/2024 15:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/AB93-734D-1670-6735>